

ÁGUAS GUARIROBA S.A.

CNPJ/MF nº 04.089.570/0001-50 - NIRE nº 54.300.003.638 (Companhia)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de agosto de 2024

I. **Data, Hora e Local:** 07 de agosto de 2024, às 14:00 horas, na sede social da **Águas Guariroba S.A.**, localizada na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Antonio Maria Coelho, nº 5.401, Santa Fé, CEP 79.021-170 ("Companhia" ou "Emissora"). II. **Convocação e Presença:** dispensada a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de registro de presença de acionistas da Companhia. III. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; e Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. IV. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a realização da 6ª (sexta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, no montante total de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "(a)", e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Pública"), bem como seus principais termos e condições; (ii) a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações acima indicadas, bem como celebrem todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus respectivos eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Pública, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Pública; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Pública. V. **Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: (i) aprovar a Emissão e a Oferta Pública com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Águas de Guariroba S.A.", a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Escritura", respectivamente); (b) **Número da Emissão.** A Emissão é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora. (c) **Montante Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (d) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura ("Data de Emissão"). (g) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Primeira Data de Integralização"). (h) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de: (i) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com o cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); (iii) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e (iv) vencimento antecipado conforme hipóteses a serem previstas na Escritura, as Debêntures terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura ("Data de Vencimento"). (i) **Registro Automático na CVM e Público-alvo.** A Oferta Pública será realizada sob o rito de registro automático de distribuição e registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "(a)" da Resolução CVM 160, a Oferta Pública não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de companhia operacional registrada na categoria B, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente). (j) **Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme a ser definido na Escritura); e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão na Data de Emissão ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder", nos termos e condições dispostos no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica da Águas de Guariroba S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). (l) **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para verificação junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante o Período de Distribuição (a ser definido na Escritura), os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme a ser determinado no Contrato de Distribuição. (m) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta Pública, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição (a ser definido na Escritura), os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição. (n) **Agente de Liquidação e Escriturador.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures. (o) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelais ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3. (p) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. (q) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. (r) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures. (s) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); (iv) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) vencimento antecipado, conforme serão previstos na Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento ("Data de Amortização"). (t) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. (u) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma *spread* (sobretaxa) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (a ser definido na Escrituras) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura. (v) **Periodicidade do Pagamento da Remuneração.** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, nas datas a serem indicadas na Escritura, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento, observado ainda os pagamentos realizados em decorrência (i) da Aquisição Facultativa; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) da Amortização Extraordinária Facultativa; (iv) do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total as Debêntures; e (v) do vencimento antecipado, conforme serão previstos na Escritura (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (w) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a qualquer momento, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). Na primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Subscrição"), observado que, em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição. (x) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (y) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos a serem conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações. (z) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa"). (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; e (iii) de um prêmio, conforme termos e fórmula a serem previstos na Escritura. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura. (bb) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a partir do 30º (trigésimo) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (ii) Remuneração, conforme o caso, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houverem; e (iv) de um prêmio, conforme termos e fórmula a serem previstos na Escritura. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura. (cc) **Oferta de Resgate Antecipado.** A qualquer tempo a partir da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração incorrida e ainda não paga desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate decorrente de Oferta (a ser definido na Escritura) (exclusive); (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado (a ser definido na Escritura); e (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos a serem previstos na Escritura. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura. (dd) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura. (ee) **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta Pública encontrar-se-ão descritas na Escritura e nos demais documentos a ela pertinentes. (ii) autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações acima indicadas, bem como celebrem todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura, o Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Pública, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Pública; e (iii) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Pública. VI. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Campo Grande, MS, 07 de agosto de 2024. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - **Presidente**; Yaroslav Memrava Neto - **Secretário**. **Acionistas:** **Camasta Participações e Administração S.A.**, Radamés Andrade Casseb Yaroslav - Memrava Neto; **Igarapé Participações S.A.** - André Pires de Oliveira Dias - Yaroslav Memrava Neto.